



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria da Escola e Memória do Poder Legislativo

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: João Marcelo Barbosa Rosa de Castro

Matrícula: 41599

4. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de 64 vagas para participação em curso de Pós-Graduação lato sensu, sendo: 34 (trinta e quatro) vagas em Direito Constitucional e Administrativo, 13 (treze) vagas para Direito Ambiental e Urbanístico, 2 (duas) vagas para Direito Penal e Processual Penal, 12 (doze) vagas em Novo Licenciamento Ambiental, 2 (duas) vagas em Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência e 1 (uma) vaga para Direito Processual Civil – Teoria e Prática, com término previsto em aproximadamente 12 meses, sendo as aulas às sextas-feiras à noite e aos sábados o dia todo, podendo ser na modalidade híbrida (público em sala + transmissão ao vivo e online), conforme proposta da Fundação Escola Superior do Ministério Público

5. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pós-graduação em Direito Constitucional e Administrativo	34	215879-5	R\$ 11.400,00	R\$ 387.600,00
02	Pós-graduação em Direito Ambiental e Urbanístico	13	215879-5	R\$ 12.540,00	R\$ 163.020,00
03	Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal	2	215879-5	R\$ 12.540,00	R\$ 25.080,00
04	Pós-graduação em Novo Licenciamento Ambiental	12	215879-5	R\$ 11.970,00	R\$ 143.640,00
05	Pós-graduação em Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência	2	215879-5	R\$ 11.970,00	R\$ 23.940,00
06	Pós-graduação em Direito Processual Civil – Teoria e Prática	1	215879-5	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 5.1.1. O valor total da proposta apresentada pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, acompanhada da justificativa de preço, é de **R\$ 754.680,00** (setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).
- 5.1.2. A pesquisa de preços observou amplitude e rigor metodológico, conforme estabelecido na Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE.
- 5.1.3. Quanto à vantagemidade da contratação, a mesma pode ser auferida pela consulta ao site da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, vez que a presente proposta pratica os mesmos preços destinados ao público em geral constantes do sítio eletrônico da contratada, construindo assim um preço justo e adequado, praticando por vezes preço abaixo do praticado para o público em geral, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD VAGAS	PROPOSTA DE PREÇO ALMT FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SITE/FESMP/MT https://www.fundacaoescola.org.br/home/
01	PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	VAGAS	34	Valor Unitário R\$ 11.400,00	Valor unitário R\$ 11.400,00
02	PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO	VAGAS	13	R\$ 12.540,00	R\$ 12.540,00
03	PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	VAGAS	02	R\$ 12.540,00	R\$ 12.540,00



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

04	PÓS-GRADUAÇÃO EM NOVO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	VAGAS	12	R\$ 11.970,00	R\$ 11.970,00
05	PÓS-GRADUAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA	VAGAS	02	R\$ 11.970,00	R\$ 14.679,00
06	PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL – TEORIA E PRÁTICA	VAGAS	01	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso xxiii, alínea “h”):

- 6.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação pretendida, por se tratar de evento único, promovido por entidade de notório reconhecimento, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

[assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

"Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...].

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

- 6.2. A singularidade do evento decorre da notoriedade dos palestrantes, conforme descrito na programação do evento, a saber:

Prof. Dr. Marco Aurélio Marrafon DOUTOR (2008) e MESTRE (2005) em DIREITO DO ESTADO pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, com estudos doutorais (sanduíche) na Università degli Studi di ROMA TRE - Itália, sob orientação do Prof. Eligio Resta. Graduado em DIREITO pela Universidade Federal de Mato Grosso (2002). É professor da disciplina de Direito e Pensamento Político na graduação, mestrado e doutorado em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Presidente da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst (2012-2018). Autor dos livros "Hermenêutica e Sistema Constitucional: A decisão judicial entre o sentido da estrutura e a estrutura do sentido (Florianópolis: Habitus, 2008); "O Caráter Complexo da Decisão em Matéria Constitucional: discursos sobre a verdade, radicalização hermenêutica e fundamentação ética na praxis jurisdicional" (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010) e "Constituição e Poder" vol. I e vol. II (Florianópolis: Empório do Direito, 2016). Tem experiência na área de Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Constitucional e Administrativo. Organização do Estado e Regulação. Federalismo e Desenvolvimento Regional. Direito Parlamentar. Direito Ambiental. Compliance. Efetividade das Políticas Públicas. Teoria da Constituição e Jurisdição Constitucional. Democracia e Direitos Fundamentais. Hermenêutica Jurídica e Decisão Judicial.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

Prof. Dr. Pietro de Jesus Lora Alarcón: Doutor em Direito pela PUC-SP. Realizou estudos pós-doutorais na Universidad Carlos III de Madrid (Espanha) e na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Professor nos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade de Direito na PUC/SP e Coordenador da Área de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUC/SP. Professor titular do Curso de Graduação em Direito e do Curso de Pós-graduação stricto sensu do Centro Universitário de Bauru - CEUB/ITE. Professor convidado da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Mato Grosso e da Escola Paulista da Magistratura. Professor do Curso de Pós-graduação lato sensu do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania - IDCC- e professor convidado da Universidad Libre de Colômbia e da Universidad Cooperativa de Colômbia. Advogado e consultor jurídico e parecerista no campo do Direito Constitucional, Administrativo e Internacional de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

Prof. Me. Caio Márcio Loureiro: Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Especialista em Direito Processual Civil pela Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha" (Univem). Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso. Professor da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Promotor de Justiça no Estado de Mato Grosso.

Prof. Dr. Eduardo Calmon de Almeida Cezar: Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (2001), Mestrado (2017) e Doutorado (2021) em Direito do Estado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo. Atualmente é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Coordenador do Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados (biênio 2021/2022). Professor de direito administrativo da Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV), da UFMT e da ESMAGIS (Escola Superior da Magistratura). Professor em cursos preparatórios para concursos públicos do CERS e da EMAM. Professor da pós-graduação em Direito Administrativo e Processo Administrativo da ESMAGIS e da Faculdade Prime. Foi diretor da Escola da Magistratura de Mato Grosso (EMAM), biênio (2019-2020). Aprovado em 1 lugar para o cargo de professor de direito do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT- 2019). Foi Juiz Substituto no Estado de São Paulo (2004), Promotor de Justiça no Estado de Sergipe (2003/2004) e Defensor Público no Distrito Federal (2003). Foi aprovado e nomeado no concurso de Juiz Federal



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

Substituto da 3 Região (2011). Juiz Auxiliar da CGJ/MT (2021-2022). Autor de Livros.

Prof. Dr. Paulo Henrique Amaral Motta: Pós-doutor (estágio pós-doutoral) pela Università di Bologna, através da Scuola Superiore di Studi Giuridici. Pós-doutor (estágio pós-doutoral) pela Universidade de Coimbra, através do Centro de Direitos Humanos de Coimbra. Doutor em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra, cujo título foi reconhecido pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito. Atua com temas relacionados com Direitos Humanos, Direito Ambiental, Erradicação da Pobreza. Parecerista em periódicos nacionais e internacionais. Membro do Ministério Público de Mato Grosso. Membro da Comissão de Políticas Ambientais, Econômicas e Sociais (CEESP) da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN). Membro do Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Participação e Inclusão Sociais, e Combate à Fome (GNA-Social). Atua perante o Juizado da Infância e Juventude em Cuiabá/MT, inclusive tendo sido designado junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Infância e Juventude. Coordenou o Centro de Apoio Operacional às Políticas de Assistência Social no Ministério Público de Mato Grosso (2023-2025). Atuou no Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO) no Ministério Público de Mato Grosso (2023). Coordenou a Escola Institucional do Ministério Público de Mato Grosso (2021-2023). Coordenou o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor no Ministério Público de Mato Grosso (2019-2021). Foi Diretor da MPCON - Associação do Ministério Público do Consumidor (2020-2022).

Prof. Dr. Gregório Assagra de Almeida: Pós-doutor pela Syracuse University, New York, Estados Unidos, quando Visiting Scholar e bolsista Capes em estágio sênior. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Foi Professor e foi coordenador do Curso de Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Assessor da Corregedoria-Geral do MPMG. Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do CNMP.

Prof. Me. Aldo Kawamura Almeida: Mestre em Direito - PUC/MG (2023-2025). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Paranaense (2015). Foi assessor jurídico do Ministério Público Estadual de Mato



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

Grosso do Sul (2010), Advogado (2011-2015). Atualmente é Promotor de Justiça com atuação na área criminal.

Prof. Me. Miguel Shessarenko Junior: Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Promotor de Justiça da Cidadania em Cuiabá/MT. Autor de artigos jurídicos.

Prof. Me. Vinicius Filipin: Mestre em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS). Professor e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Coordenador dos Cursos Superiores de Tecnologia em Mediação, em Segurança Pública, em Segurança Privada, em Serviços Registrais e Notariais, em Serviços Judiciários e em Serviços Penais da UniRitter. Professor de Direito Administrativo em Programas de Pós-Graduação Lato Sensu. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Teoria do Estado e Teoria do Direito. Advogado administrativista.

Prof. Dr. Grhegory Paiva Pires Moreira Maia: Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade Autônoma de Direito FADISP, em regime de cotutela com a Universidad de Salamanca (Espanha). Mestre em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito FADISP. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Campo Grande (2006). Procurador de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com posse em 01/08/2014, tendo exercido a função de Procurador-Geral no período de 16/03/2018 a 31/01/2020. Atualmente exerce a função de Consultor Jurídico Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o qual se encontra cedido desde 01/02/2020. É Coordenador Pedagógico da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados do Poder Legislativo (ANPAL). Foi professor voluntário na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso no período de 2019 a 2022.

Prof. Dr. Ferdinando Scremin Neto: Pós-doutorando em Direito Empresarial (UNICURITIBA). Doutor em Direito Empresarial (UNINOVE, 2024). Doutor em Função Social do Direito (FADISP, 2025). Pós-graduado em direito aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (2004), tendo sido laureado. Mestre em Direito Processual e Cidadania (UNIPAR, 2022). Professor do Qconcursos e do curso DAMASIO. Professor da EMAP - Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso (FESMP/MT). Professor de pós-graduação lato sensu da PUCPR. Professor do curso de Direito da



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

Universidade Paranaense (graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu - Mestrado). Foi Técnico Judiciário da Justiça Federal no Paraná entre 2004 e 2006, Analista Processual do MPU (2006-2007), Delegado de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (2007-2008), Juiz de Direito em Alagoas (2008-2014). Atualmente é Juiz de Direito no Estado do Paraná. Autor de artigos jurídicos publicados em obras coletivas junto à editora Juruá, DPlácido e LEX Editora S/A. Autor de livros na área de Processo Civil e Direito Administrativo publicados pelas editoras Revista dos Tribunais, RIDEEL e DIALÉTICA. Instagram: @prof_ferdinandoscremin

Prof. Ms. Taiana Castrillon Dionelo: Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2002). Atualmente é Promotora de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Especialista em Direito Civil, Direitos Difusos e Coletivos. Especialista em Direito Ambiental - Desenvolvimento Sustentável. Especialista em Ministério Público Resolutivo e Gestão de Excelência. Mestra em Direito pela PUC MINAS.

Prof. Dr. Talden Queiroz Farias: Doutor em Recursos Naturais pela UFCG e doutor em Direito pela UERJ (com distinção), tendo feito estágio de doutoramento sanduíche pela Universidade de Paris I/Pantheon-Sorbonne (bolsa CAPES-COFECUB). Pós-Doutor em Direito da Cidade pela UERJ. Advogado e professor de Direito Ambiental da UFPB e da UFPE (graduação e pós-graduação). É autor dos livros "Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos" (8. ed. Fórum, 2022), "Competência administrativa ambiental" (2. ed. Lumen Juris, 2022), "Introdução ao direito ambiental" (Del Rey, 2009) e "Direito ambiental: tópicos especiais" (UFPB, 2007), além dos vários artigos científicos e capítulos de livros. É organizador de várias obras, a exemplo de "Direito ambiental atualizado" (2. ed. RT, 2021), "Planejamento urbano de energias renováveis: diálogos franco-brasileiros" (Editor, 2016) e "Direito ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade" (Fórum, 2010).

- 6.2.1. Diante da notoriedade dos palestrantes, revela-se inviável a concorrência, incidindo, na hipótese, a previsão contida no inciso III e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a contratação direta de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, conforme assentado na Decisão nº 439/1998 – Plenário (Processo nº 000.830/1998-4) e reiterada no Acórdão nº 654/2004 – 2ª Câmara (Processo nº TC 010.583/2003-9). No caso, as pós-



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

graduações em Direito Constitucional e Administrativo; Direito Ambiental e Urbanístico; Novo Licenciamento Ambiental e Direito Penal e Processual Penal, Recuperação Judicial e Processo Civil” apresentam temática integrada de elevada complexidade técnica, metodologia estruturada pela entidade proponente e corpo de palestrantes com reconhecida atuação nas áreas supracitadas, o que confirma a adequação da contratação à hipótese legal indicada.

- 6.3. Ainda, na Decisão nº 439/1998, a Corte de Contas reconhece que *“Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa”*.
- 6.4. No mesmo sentido, a Orientação Normativa AGU nº 18/2009 aplica-se às situações elencadas no inciso III e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA” (Ementa da ON AGU nº 18/2009)

- 6.5. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratar, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 6.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seus administradores, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.
- 6.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 6.8. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 6.10. É dever da contratada manter atualizada a documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.12. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos ao CND e ao FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.14. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, revela-se desproporcional a exigência de requisitos excessivamente elaborados. Na presente contratação, as exigências limitam-se à comprovação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, bem como à apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A Secretaria da Escola e Memória do Poder Legislativo desenvolve anualmente o Levantamento de Necessidade de Capacitação, conforme previsto na Instrução Normativa SAF-02/2014.
- 7.2. Assim sendo, detectou-se a necessidade de capacitação dos servidores da Assembleia Legislativa em cursos de especialização em diversos ramos do direito, com foco na melhoria da eficiência e da eficácia dos trabalhos desenvolvidos por esta Casa, o que trará como resultado um melhor serviço prestado a sociedade.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 7.3. Nesse contexto, registramos que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso cumpre preceitos institucionais de elevar o nível de profissionalização do serviço público estadual. Ações de valorização do servidor público constituem-se, em metas prioritárias dessa instituição, conferindo-lhe a capacidade de fomentar desenvolvimento do capital humano/intelectual que compõem os quadros de pessoal das Secretarias e repartições. Nesta perspectiva planejam, executam, acompanham e avaliam política de gestão de aprendizagem continuada, voltada para a capacitação dos seus servidores em todos os níveis, dentro da dimensão integrada de cidadania, competências técnicas e humanas, e, consciência do dever do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade à sociedade.
- 7.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como um dos três poderes do Estado é responsável pela elaboração de Leis que regulam o Estado, a conduta dos cidadãos e das organizações públicas e privadas, diante disto, é premente a necessidade de capacitar estes servidores concedendo-lhes o devido conhecimento necessário para o desempenho de suas funções cotidianas.
- 7.5. Nesse sentido, registramos o recebimento de proposta de cursos de especialização a ser ofertada pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso e que vai ao encontro das necessidades já levantadas pela Secretaria da Escola e Memória do Poder Legislativo – SEML, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, o qual servirá de base para a instauração do procedimento licitatório, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas na proposta que acompanha o presente termo.
- 7.5.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 7.6. Nas palavras de Menegasso e Salm (*MENEGASSO, Maria Ester, SALM, José Francisco. A educação continuada e (a) capacitação gerencial: discussão de uma experiência. Revista de ciências da administração, Florianópolis, UFSC, ano 3. n. 5, mar./2001, p. 27-35*), o modo de produção atual requer informações rápidas, exigindo das pessoas formação sempre atualizada, sem o que não será possível entender e acompanhar as mudanças. Verifica-se que esse contexto exige dos Governos a adoção de uma postura de enfrentamento, considerando as transformações que configuram o cenário mundial, pois o setor público não pode ficar imune e alheio a esses movimentos que determinam (inclusive) sua dinâmica na contemporaneidade.
- 7.7. Portanto, faz-se necessário compreender a administração pública participe das transformações globais que permeiam as sociedades; fatores como globalização, forte competitividade, rápidas mudanças tecnológicas exigem dos administradores uma capacidade de percepção, adaptação e, até mesmo, antecipação a essas mudanças e às suas implicações o que, em grande medida revelam a necessidade, urgente, de melhorias dos modelos de gestão pública.
- 7.8. Logo, o modelo de administração pública que contemporaneamente se propõe é voltado para a eficiência, eficácia e efetividade do aparelho público, com foco em resultados.

"A Nova Administração Pública ou "revolução gerencial" é um dos movimentos mais recorrentes e atualmente discutidos em todo o mundo, tendo surgido na segunda metade do século XX como alternativa para superar os problemas causados pelas chamadas buropatologias estatais associado à incapacidade dos governos atuarem com eficácia, eficiência e efetividade em determinados setores da economia". (Nova Administração Pública: Gestão Municipal e Tendências Contemporâneas / Confederação Nacional dos Municípios – Brasília: CNM, 2008)

- 7.9. Idalberto Chiavenato ensina que toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

“eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (...) A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (...) (CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7ª ed. Rio de Janeiro)”.

- 7.10. O modelo gerencial na Administração Pública vem se consolidando pela mudança das estruturas organizacionais, pelo estabelecimento de metas a alcançar, redução da máquina estatal, descentralização dos serviços públicos, criação das agências reguladoras para zelar pela adequada prestação dos serviços, etc. Este modelo propõe promover o aumento da qualidade e da eficiência dos serviços oferecidos pelo Poder Público aos seus clientes: os cidadãos.
- 7.11. Ademais, ver-se a eficiência como uma obrigação constitucional (art. 37, caput, da Carta, Magna), devendo ser percebida também como exigência inerente a toda a atividade pública – voltada a servir o público, na justa proporção das necessidades coletivas logo, há que se ver como inadmissível o comportamento administrativo contra produtivo, ineficiente.
- 7.12. Hely Lopes Meirelles (Comentários à Reforma Administrativa – 1988), referiu-se à eficiência como um dos deveres da Administração. Definiu-a como:

“O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (1995, p. 90).



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 7.13. O servidor público, em seu conceito genérico, não é somente aquele que faz parte da Administração Pública, mas é, efetivamente, o Estado – ente abstrato – devendo ser representado por pessoas físicas, que exercerão seu cargo ou função visando ao interesse público e ao bem comum. No entendimento de Mello:

“Então, para que tais atribuições se concretizem e ingressem no mundo natural é necessário o concurso de seres físicos, prepostos à condição de agentes. O querer e o agir destes sujeitos é que são, pelo Direito, diretamente imputados ao Estado (manifestando-se por seus órgãos), de tal sorte que, enquanto atuam nesta qualidade de agentes, seu querer e seu agir são recebidos como o querer e o agir dos órgãos componentes do Estado; logo, do próprio Estado. Em suma, a vontade e a ação do Estado (manifestada por seus órgãos, repita-se) são constituídas na e pela vontade e ação dos agentes; ou seja: Estado e órgãos que o compõem se exprimem através dos agentes, na medida em que ditas pessoas físicas atuam nesta posição de veículos de expressão do Estado” (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. ADI 2.661 MC. Rel. DJ 23/08/02. Disponível em: <www.google.com.br/artigos/gestãopublicamoderna>)

- 7.14. Portanto, modernizar a máquina pública é corolário do princípio da eficiência e, a capacitação dos servidores públicos apresenta-se como uma das melhores ferramentas de aprimoramento, necessária para acompanhar o esforço de modernização do Estado por uma nova concepção de gestão na qual o quadro de pessoal técnico-administrativo e gerencial do Estado exerce suas responsabilidades que é, como já foi dito, questão de competência e inevitavelmente requer uma formação e a mudança do perfil do servidor público.
- 7.15. Logo, é através de recursos humanos bem preparados para enfrentar as novas demandas geradas pelo desenvolvimento tecnológico que o Estado poderá oferecer melhores serviços à sociedade (BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. A nova política de recursos humanos. Cadernos MARE, Brasília: MARE, caderno 11, 1998).



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

7.16. Desta forma, a realização desta capacitação objetiva promover a necessária otimização e desenvolvimento institucional alinhada às modernas técnicas e concepções de gestão pública com vistas a tornar esta Casa de Leis capaz de atender às demandas da sociedade.

7.17. A seleção da proposta é justificada devido à notória especialização e qualificação técnica dos professores da pós-graduação, conforme plano de curso e QUADRO DE PROFESSORES anexo nas PROPOSTAS DOS CURSOS.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “c”)**

8.1. Trata-se de serviço técnico especializado consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destinado à capacitação e atualização de agentes públicos quanto à temática de Direito Constitucional e Administrativo, Direito Ambiental e Urbanístico, Novo Licenciamento Ambiental, Direito Penal e Processo Penal, Processo Civil e Recuperação Judicial, de modo a qualificá-los para o exercício de suas funções de maneira atualizada e eficiente

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “e”)**

9.1. O objeto será executado conforme programação de cada pós-graduação constante nos anexos deste Termo de Referência.

10. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “d”)**

A contratação de 64 bolsas de pós-graduação pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, junto à Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, obedece aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 58, de 13 de setembro de 2022, que regulam a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública.

Conforme o disposto no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos de contratação devem ser definidos de forma a atender às necessidades específicas do órgão contratante e às condições que garantam a execução eficiente e eficaz do objeto. No caso em



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

questão. a contratação de bolsas de pós-graduação tem como finalidade a qualificação de servidores e colaboradores da Assembleia Legislativa, objetivando o aprimoramento profissional e o desenvolvimento de competências estratégicas no âmbito do Poder Legislativo.

Nos termos do mencionado dispositivo da Lei nº 14.133/2021, a análise de viabilidade técnica e orçamentária da contratação deve considerar, entre outros fatores, os seguintes requisitos:

A. Justificativa da necessidade da contratação: A demanda pela concessão das 64 bolsas de pós-graduação é fundamentada na necessidade de qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, visando à melhoria da gestão pública, com ênfase na especialização em áreas jurídicas, administrativas e técnicas, essenciais para o exercício das atividades legislativas.

B. Capacidade técnica do contratado: A Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso foi selecionada devido à sua reconhecida competência e expertise na oferta de cursos de pós-graduação, especialmente voltados para a área do Direito e da gestão pública. A Fundação possui estrutura e profissionais qualificados para atender às exigências de qualificação da Assembleia Legislativa.

C. Adequação do objeto às necessidades da Administração Pública: A parceria com a Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso atende à necessidade da Assembleia Legislativa de Mato Grosso de formar seus servidores em áreas estratégicas, considerando a especificidade e a qualidade dos cursos oferecidos, que estão alinhados às demandas de capacitação do corpo funcional da Assembleia Legislativa.

Além disso, o art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2022 estabelece que os requisitos de contratação devem ser detalhados em termos de especificação do objeto, cronograma de execução, requisitos de qualificação técnica e a forma de monitoramento e avaliação do contrato, considerando o princípio da eficiência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, os seguintes requisitos adicionais serão observados para garantir o cumprimento dos objetivos:



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

D. Especificação clara do objeto: A concessão de bolsas de pós-graduação para os servidores da Assembleia Legislativa será detalhadamente especificada no contrato, incluindo a duração do curso, as áreas de especialização oferecidas, a carga horária, os critérios de seleção dos beneficiários e as metodologias de ensino.

E. Qualificação técnica da Fundação contratada: A Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso será contratada com base na sua qualificação técnica, que inclui a comprovação da experiência prévia na oferta de cursos de pós-graduação e o domínio do conteúdo específico requerido para as áreas de atuação da Assembleia Legislativa.

F. Critérios de monitoramento e avaliação: Serão estabelecidos critérios claros para o acompanhamento da execução do contrato, com avaliações periódicas sobre a execução dos cursos, a participação dos servidores beneficiados e o impacto da qualificação na melhoria das atividades da Assembleia Legislativa.

G. Adoção de medidas para assegurar a execução do objeto: O contrato preverá a adoção de mecanismos de fiscalização e controle por parte da Assembleia Legislativa, a fim de garantir que a Fundação contratada cumpra com todas as obrigações assumidas, bem como a conformidade com os prazos e a qualidade dos cursos de pós-graduação.

Esses requisitos garantem que a contratação observe os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade, a transparência e a eficiência na execução do contrato.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATADA compromete-se a:

11.1.1. Fornecer meios pedagógicos adequados à realização das aulas, a saber:

11.1.1.1. Indicando um coordenador pedagógico para os cursos;

11.1.1.2. Obedecendo o conteúdo programático proposto nas aulas a serem ministradas, de acordo com o estabelecido em sua proposta;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 11.1.1.3. Executar os cursos com todos os professores constantes na proposta de preços e documentos anexos, cumprindo a carga horária proposta, em caso de necessidade irrefutável de alteração de profissionais (professores), esta deverá ser submetida a fiscalização do contrato para aprovação, devidamente documentada, inclusive com currículo do profissional que fará a substituição.
- 11.1.1.4. Acompanhando o desenvolvimento do conteúdo programático por intermédio de avaliações periódicas, visando o melhoramento contínuo do processo de ensino;
- 11.1.1.5. Coordenando as atividades dos agentes vinculados à realização de aulas, que seja adequado ao objeto do presente;
- 11.1.1.6. Elaborando as instruções ou regulamentos das aulas, tais como: grade e carga horária, número de participantes ou pós-graduandos.
- 11.1.2. Fornecer apoio administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades, a saber:
- 11.1.2.1. Prestando apoio logístico e de secretaria aos pós-graduandos (recepção, inscrição, matrícula, seminários, palestras, encontros ou similares, elaboração de pautas de chamadas, utilização de linha telefônica, permissão para uso de instalações, móveis e utensílios de propriedade da CONTRATADA, água, luz, limpeza e conservação das instalações e equipamentos, etc.);
- 11.1.2.2. Confeccionando e distribuindo apostilas, transparências e textos preparados pelos professores, expositores ou palestrantes, que serão utilizados no evento.
- 11.1.3. Contratar professores, observando os padrões de aptidão e qualificação profissional, estabelecendo o valor da remuneração e cumprindo com as obrigações sociais e fiscais decorrentes da execução do Instrumento;
- 11.1.4. Expedir certificados, diplomas, títulos ou comprovantes previstos na programação cursos, para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento):



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 11.1.5. Desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos ora convencionados;
- 11.1.6. Tornar disponíveis as informações produzidas e/ou coletadas que venham a ser de interesse da ALMT e que estejam de acordo com as áreas de atuação estabelecidas neste ajuste;
- 11.1.7. Comunicar a ALMT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as faltas reiteradas do pós-graduando quando estas extrapolarem o limite mínimo exigido para aprovação na respectiva disciplina, bem como a sua desistência quando expressamente manifestada;
- 11.1.8. Manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a documentos obtidos junto à Contratante, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato;
- 11.1.9. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 11.1.10. Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.1.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;
- 12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 12.3. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado pela ALMT;
- 12.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13. DAS SANÇÕES:

- 13.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de inveracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.2. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena gravidade;
- 13.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação (§ 3º do art. 156);
- 13.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer cláusula deste Termo de Referência (art. 337-P, do CP);
- 13.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos (§§ 4º e 5º do art. 156).
- 13.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legais (§ 5º do art. 89);
- 13.7. Caso a CONTRATADA não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (art. 337-K, do CP);
- 13.8. A multa aplicada poderá ser descontada de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Não havendo créditos a receber, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para recolhimento do valor (§ 8º do art. 156 c/c parágrafo único do art. 166);



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 13.9. As penalidades poderão ser relevadas em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a critério da Administração;
- 13.10. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 13.11. A aplicação das multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos causados à ALMT;
- 13.12. Na hipótese de os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 também se enquadrarem nas condutas tipificadas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, a CONTRATADA responderá na esfera criminal pelos atos praticados, devendo a Administração adotar as providências cabíveis junto ao Ministério Público.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2026. Ao nível do Plano de Contratações Anual de 2026, a presente aquisição encontra amparo no item nº 126/2026.

15. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso xxiii, alínea “g”):

- 15.1. Após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 15.2. Ofício solicitando o pagamento;
- 15.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- 15.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CR;
- 15.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA.
- 15.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (TRT);
- 15.7. Indicação, no corpo da nota fiscal, da descrição completa do serviço contratado, bem como dos dados bancários para pagamento;
- 15.8. Constatada irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida para correção, sendo o pagamento efetuado após a reapresentação regular do documento.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 15.9. O valor do investimento por aluno das Pós-graduações latu sensu em Direito Constitucional e Administrativo será de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) podendo ser divididos em 20 parcelas de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), enquanto para a Pós-graduação latu sensu em Direito Ambiental e Urbanístico será de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais) podendo ser divididos em 22 parcelas de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); para Direito Penal e Processual Penal será de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais) divididos em 22 parcelas de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para a pós-graduação em Novo Licenciamento Ambiental o valor de R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais) podendo ser divididos em 21x de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); para a pós-graduação em Recuperação Judicial o valor de R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais) podendo ser divididos em 21x de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) e a pós-graduação em Direito Processual Civil no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) podendo ser dividido em 20x de 570,00 (quinhentos e setenta reais); valores estes que serão transferidos à **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO** em parcelas de acordo com a proposta supracitada.
- 15.10. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, mas mantiver o vínculo com a ALMT, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais pagos até a data da sua exclusão no curso.
- 15.11. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o curso de especialização em questão, mas mantiver o vínculo com a ALMT, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais pagos até a data da sua exclusão no curso.
- 15.12. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com a ALMT, deverá, obrigatoriamente, passar a arcar mensalmente com as mensalidades do curso de pós-graduação, a contar da data de sua exoneração, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

- 15.13. A contratada obriga-se a manter aos servidores eventualmente exonerados no decorrer da realização dos cursos todas as condições e valores aqui pactuados.
- 15.14. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta.
- 15.15. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do serviço contratado por este Poder Legislativo, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 15.16. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.
16. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso xxiii, alínea "f"):**
- 16.1. **DO CONTRATO**
- 16.1.1. O contrato será para o período de 12 meses, entretanto caso as aulas não sejam concluídas nesse período, sua vigência poderá ser prorrogado até a finalização da prestação dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos legais
- 16.2. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.2.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 16.2.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato, servidor designado para esse fim.
- 16.3. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 16.4. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
17. **RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS**



TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2026/SEML

17.1. A participação dos servidores nas pós-graduações visa buscar conhecimento e capacitação dos servidores para o desempenho das funções, nesta Casa de Leis, bem como para serem multiplicadores junto aos demais servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

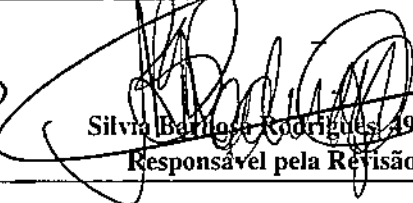
18. LOCAL E DATA

18.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

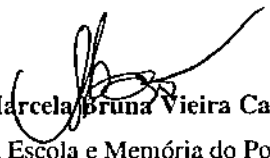
Cuiabá – MT, 17 de abril de 2026.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO


João Marcelo Barbosa Rosa de Castro | 41599
Responsável pela Elaboração


Silvia Barroso Rodrigues | 49430
Responsável pela Revisão

Analizado e revisado o Termo de Referência n.º 003/2026-SEML inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para a contratação em tela através de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, cujos atos procedimentais devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.


Marcela Bruna Vieira Castro
Secretária da Escola e Memória do Poder Legislativo
Matrícula 46031



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

ANEXO I

1. A JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

1.1. A não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Risco para a contratação de 64 vagas para participação em cursos de Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional e Administrativo, Direito Ambiental e Urbanístico, Novo Licenciamento Ambiental, Direito Penal e Processual Penal, Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, e em Direito Processual Civil fundamenta-se nas disposições do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que as contratações diretas sejam formalizadas mediante documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (grifou-se)

1.2. Considerando:

1.2.1. Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade

1.2.1.1. De acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, consagrados no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal e amplamente aplicados na Administração Pública, a exigência de ETP e Análise de Risco deve ser adequada à natureza e à complexidade do objeto a ser contratado.

1.2.1.2. No presente caso, trata-se de evento de natureza educacional, com programação previamente estruturada, com carga horária definida, não envolvendo obra ou fornecimento de bens, o que afasta a necessidade de elaboração formal de ETP e de Análise de Risco.

1.2.2. Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal)

1.2.2.1. O princípio da eficiência impõe que os atos administrativos sejam praticados com racionalidade e economicidade, evitando-se formalidades que não agreguem valor ao processo.

1.2.2.2. Em contratações de baixa complexidade técnica e risco reduzido, a exigência de ETP e Análise de Risco mostra-se desnecessária, podendo resultar em formalismo excessivo, sem ganho efetivo de segurança ou controle

1.2.3. Ausência de Riscos Relevantes

1.2.3.1. A natureza do objeto – participação em curso de pós-graduação com programação definida e execução delimitada no tempo – não envolve riscos operacionais, logísticos ou financeiros relevantes que justifiquem a elaboração de análise formal de risco



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026/SEML

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 9º, inciso IX, da IN nº 58/2022

Detalhes de Plano de Contratações Anual (PCA)

Descrição: PCA 2026 – **Ano:** 2026

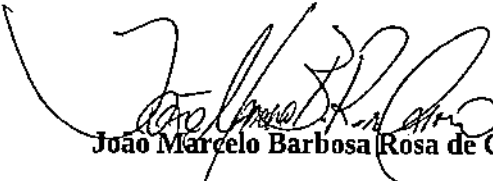
2.1. Detalhamento do Plano

(...)

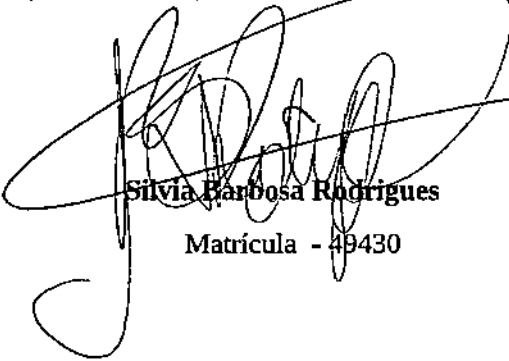
2.1.2 Serviços

Nº DFD (PCA)	Descrição
423/2026	Capacitação profissional da equipe, visando ao aprimoramento contínuo e à adequação às demandas técnicas e operacionais.

Cuiabá, Mato Grosso, 06 de abril de 2026.


João Marcelo Barbosa Rosa de Castro

Matrícula - 41599


Silvia Barbosa Rodrigues

Matrícula - 49430